



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



CONTRATO FORNECIMENTO Nº. 188/2020
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2020
PROC. ADMINIST. Nº 001.0001293/2020

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, E A EMPRESA LUCAS F DE ARAÚJO – ME, NA FORMA ABAIXO”.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Maria das Mercês, 406 – Centro CEP: 64.780 - 000 CIDADE: Anísio de Abreu UF: PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, senhor RAMON RUBEM DE MACEDO, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 005.187.543-83, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: LUCAS F DE ARAÚJO – ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.352.618/0001-30 e Insc. Estadual nº 19.604.294-1, com endereço na Rua Luiz Ribeiro, nº 37 - Centro, na cidade de Caracol – PI, representada pelo seu proprietário o senhor LUCAS FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 045.049.215-02, residente e domiciliado na cidade de Caracol - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a Aquisição de móveis e material permanente (cadeiras escolares, fogão industrial, bebedouro industrial e freezer) para atender necessidade de escolas da rede Municipal de Educação do município de Anísio de Abreu – PI, conforme proposta de preço apresentada que passa a integrar o Processo de Dispensa de Licitação de nº 010/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 010/2020, na forma do previsto no art. 23 inciso II, alínea “a”, c/c art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:

3.1 Pela prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 49.050,00 (Quarenta e nove mil e cinquenta reais)**, com recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL/2020, conforme dotação abaixo:

UNIDADE: 06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FONTE RECURSO: 001	FICHA: 259
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0006.2038 – Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental.	
FONTE RECURSO: 120	FICHA: 274
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0006.2042 – Ações Financiadas com Recursos do QSE.	
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



CLÁUSULA QUATA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado conforme a solicitação realizada pela secretaria de educação, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos itens pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

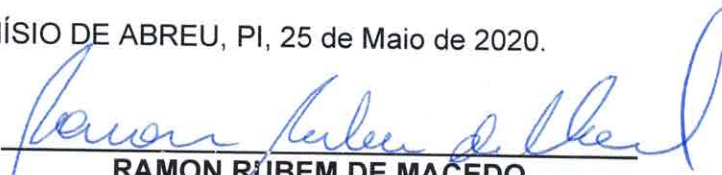
5.1 O prazo de vigência do contrato é de 90 (Noventa) dias, podendo ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA:


As partes elegem o foro da Comarca de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

ANÍSIO DE ABREU, PI, 25 de Maio de 2020.

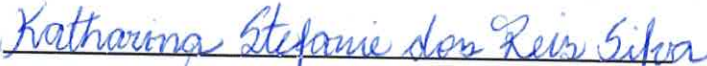
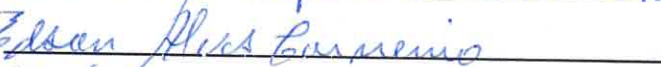


RAMON RUBEM DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação



LUCAS FERREIRA DE ARAÚJO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  - CPF: 071.413.773-03
- 2) 
CPF: 185480831-15